



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 11/2023 - LOCAÇÃO DE TRANSPORTE

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – LEANDRO ZAFANELLI - ME, com sede na Rua Leonardo Sefrin, 171, Bairro Expedicionário, na cidade de Soledade - RS, inscrita no CNPJ nº 10.703.230/0001-70, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ZAFANELLI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soledade - RS, portador de RG nº 1074092436 e CPF nº 965.810.850-49, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a locação de transporte por veículo automotor, de acordo com o processo de licitação nº 05/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de transporte escolar para estudantes do Município, conforme trajetos (itinerários), horários e especificações a seguir descritas:

ITEM 2: Trajeto Linha Passo do DINIZ (119 Km)

- **Manhã:** sai de São Miguel em sentido a Figueira até o Passo do Diniz, vai até o Camping do Zecão, passa pela Pedreira indo até a BR 386, retornando pelo Passo do Diniz passando pela senhora Josélia Pereira em sentido a Figueira até a escola José Rodrigues Cardoso, segue até a residência da senhora Marli, passando pelos Lorena e Ilmo Gocks, segue até a EMEI Sonho de Criança e em seguida a Escola Estadual Joaquim Gonçalves Lêdo.

- **Meio - Dia:** Sai da Escola Joaquim, passando pela residência do senhor ILMO Gocks e Marli até a escola JRC, segue até a Figueira, Passo do Diniz, passando pela senhora Josélia, pela Pedreira e Camping do Zecão, indo até a BR 386 retornando pelo Passo do Diniz em sentido a Figueira e EMEF José Rodrigues Cardoso, retornando à escola Achiles Porto Alegre Filho.

- **Tarde:** Sai da Escola Achiles Porto Alegre Filho, entrando na Figueira até os Veiga, seguindo até a Escola José Rodrigues Cardoso, retornando pela Figueira, passando pelo Passo do Diniz, Pedreira indo até a BR 386, retornando ao São Miguel.

Esse roteiro totaliza 119 km diários. O percurso deve ser realizado por um veículo de no Mínimo 15 lugares.

- ITEM 3: Trajeto Linha Água Branca – São Miguel (131 km)

- **Manhã:** Sai do São Miguel ao sentido do senhor Olímpio passando por Nelci de Jesus em direção ao senhor Celi, em sentido a Escola Achiles Porto Alegre Filho, vai a escola José Rodrigues Cardoso, vai no Vanderlei Hahn retornando a Escola José Rodrigues Cardoso, seguindo em sentido a Figueira entrando no Veiga, retornando até a escola Achiles Porto Alegre Filho.

- **Meio-dia:** Sai da escola Achiles Porto Alegre Filho, Passa na EMF José Rodrigues Cardoso, vai até o senhor Vanderlei Hahn retornando a escola EMEF José Rodrigues Cardoso seguindo até o senhor Cleonir Moraes, Fazenda Lodi, senhor Celi, Nelci de Jesus, em sentido a EMEF José Rodrigues Cardoso, até os Malaquias, Celio, e indo até o Amilton Doering, e retorna a EMEF José Rodrigues Cardoso até EM Achiles Porto Alegre Filho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- **Tarde:** sai da EM Achilles Porto Alegre Filho, vai até nos Veiga, retornando a EMEF José Rodrigues Cardoso, seguindo ao senhor Cleonir, passa na Fazenda Lodi, senhor Celi, Nelci de Jesus, senhor Olímpio, retornando a São Miguel.

Esse roteiro totaliza 131 km diários. O percurso deve ser realizado por um veículo de no mínimo 20 lugares.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itinerários e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos limites da Lei, servindo de parâmetro para reajuste anual o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: O preço para o **trajeto 02 será de R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para o **trajeto 02 será de R\$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) por quilômetro rodado, e o pagamento será efetuado no dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da fatura, a qual deverá ser instruída com laudo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, correspondente ao total de quilômetros percorridos no mês. A contratada deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento desta, o recolhimento do INSS e demais encargos incidentes, devidos no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, ao final de cada semestre letivo se houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo os veículos em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA NONA: Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, e autorização para realização de transporte escolar fornecida pelo DETRAN;
- b) Os Condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, do foro de domicílio do condutor; apresentar comprovante de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou tenha sido reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir;
- c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos lícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, transgressão de alguma cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- cabíveis, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
 - d- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias seguintes:

2038 | 33903973000000 – RV – 599

2038 | 33903973000000 – RV – 571

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o custo operacional do quilômetro rodado (preço), é decomposto nos seguintes elementos, e com os seguintes percentuais:

- a) Combustível, 45% do total do preço;
- b) Manutenção, 30% do total do preço;
- c) Salários e encargos, 15% do total do preço;
- d) Benefícios e outras despesas, 10% do total do preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade-RS.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 22 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal – Contratante

Leandro Zafanelli
LEANDRO ZAFANELLI - ME - Contratada

TESTEMUNHAS:
